



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.577, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição do preparo de alimentos nas dependências dos prédios públicos da Administração Municipal e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de preservar a higiene, a segurança, a ordem e a boa conservação das instalações públicas;

Considerando que o preparo de alimentos em ambientes não destinados a tal finalidade representa risco à saúde, pode ocasionar danos ao patrimônio público e comprometer o funcionamento adequado dos serviços;

Considerando as normas de prevenção e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho referentes ao uso de equipamentos elétricos, inflamáveis e à manipulação de alimentos em ambientes administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o preparo de alimentos nas dependências de todos os prédios, salas, repartições e demais ambientes pertencentes ou vinculados à Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se como preparo de alimentos qualquer atividade que envolva cozimento, fritura, assamento, mistura, manipulação ou utilização de utensílios, fogões, panelas, eletrodomésticos e demais equipamentos destinados à preparação de refeições.

Art. 3º A proibição estabelecida neste Decreto não se aplica às cozinhas das escolas públicas municipais, quando utilizadas para o preparo da merenda escolar, ao preparo do café da manhã dos servidores, e nem às cozinhas, refeitórios, copas e demais locais destinados ao aquecimento de alimentos já preparados, destinados à alimentação dos servidores públicos durante sua jornada de trabalho.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e disciplinar decorrentes de eventual dano ao patrimônio público.



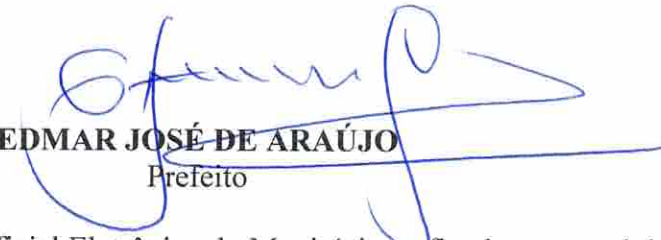
MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Os Secretários e responsáveis por cada unidade administrativa deverão zelar pelo cumprimento deste Decreto, adotando as medidas necessárias para sua observância.

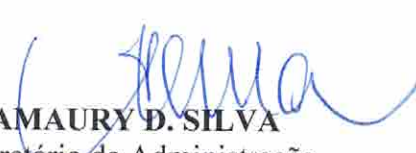
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 26 de novembro de 2025.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural de editais desta Prefeitura, data supra.



AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração